



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 18 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 041, Caderno I

---

## **Errata à Lei n. 4056, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 04 de fevereiro de 2020, edição 029**

Onde se lê:

“Lei n. 4055, de 03 de fevereiro de 2020”

(...)

“Anexo da Lei n. 4055, de 03 de fevereiro de 2020”

Leia-se:

“Lei n. 4056, de 03 de fevereiro de 2020”

(...)

“Anexo da Lei n. 4056, de 03 de fevereiro de 2020”

## **Lei n. 4056, de 03 de fevereiro de 2020**

**Altera a lei municipal n. 4.015, de 05 de junho de 2019, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e alterando a estrutura administrativa do gabinete do prefeito, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei municipal n. 4.015, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ***CAPÍTULO XXII***

#### ***SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO***

##### ***Seção I***

##### ***Do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo***

***Art. 218-A.*** *Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:*



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 18 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 041, Caderno I

---

*I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;*

*II - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;*

*III - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas;*

*IV - realizar a gestão e o planejamento ambiental do município;*

*V - chefiar as ações da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo por meio de ações estratégicas que visem às soluções integradas para o planejamento ambiental e urbanismo;*

*VI - aprovar os projetos de empreendimentos e de atividades que possuam envolvimento ambiental, emitindo pareceres com base em análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, autorizações ambientais, manifestações prévias, dispensas, prorrogações e licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, excetuados os casos de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;*

*VII - implementar políticas, normas e estratégias para a realização de ações ambientalmente sustentáveis;*

*VIII - buscar o fortalecimento e a articulação institucional para a incorporação do componente ambiental às políticas setoriais afetas à gestão municipal;*

*IX - exercer outras atividades afins.*

#### **Seção II**

#### **Da Superintendência de Meio Ambiente**

**Art. 218-B.** *Compete ao Superintendente de Meio Ambiente:*

*I – superintender e coordenar a execução do licenciamento ambiental no município;*

*II - promover medidas de prevenção, mitigação e correção das alterações nocivas ao meio ambiente natural, urbano, rural e insular;*

*III - analisar os projetos de empreendimentos e de atividades que possuam envolvimento ambiental, emitindo pareceres com base em análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, autorizações ambientais, manifestações prévias, dispensas, prorrogações e licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, para auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, excetuados os casos de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;*



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 18 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 041, Caderno I

---

*IV - estimular a realização do desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção e a difusão do conhecimento ambiental;*

*V - desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de planejamento e gestão que incorporem a sustentabilidade ambiental e a caracterização de vulnerabilidades e fragilidades ambientais no território municipal;*

*VI – exercer outras atividades correlatas;*

#### **Subseção I**

##### **Do Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos**

**Art. 218-C.** *Compete ao Chefe de Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos:*

*I - chefiar equipe técnica promovendo em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de unidades de conservação, áreas protegidas, áreas tombadas e proteção ambiental, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações;*

*II - prover as necessidades das unidades de conservação, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;*

*III - orientar outros órgãos do município, dando-lhes suporte técnico sempre que houver áreas verdes envolvidas;*

*IV - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do município;*

*V - fomentar a coleta seletiva de resíduos sólidos;*

*VI - exercer outras atividades afins.*

#### **Subseção II**

##### **Do Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo**

**Art. 218-D.** *Compete ao Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo:*

*I - chefiar a equipe de fiscalização no combate aos poluidores, exigindo o cumprimento das normas legais de controle e prevenção ambiental nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;*

*II - buscar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;*



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 18 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 041, Caderno I

---

*III - estabelecer as condicionantes dos empreendimentos licenciados pelo município, as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais, garantindo a aplicação da Lei de Crimes Ambientais e a legislação ambiental municipal;*

*IV - exercer outras atividades afins.*

#### **Subseção III**

##### **Da Gerência de Controle do Uso do Solo**

**Art. 218-E.** *Compete ao Gerente de Controle do Uso do Solo:*

*I - elaboração e propositura de normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor;*

*II - acompanhar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor do Município e outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo;*

*III - desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;*

*IV - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações de equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, e de infraestrutura e serviços urbanos do município;*

*V - complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte, além de formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano do município;*

*VI - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor, inclusive sua revisão e gestão participativa, compatibilizando e articulando as políticas setoriais com as diretrizes e metas, especialmente no que se refere à habitação, transporte, meio ambiente e infraestrutura, através da elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;*

*VII - exercer outras atividades afins.*

#### **Subseção IV**

##### **Da Seção de Planejamento Urbano de Habitação**

**Art. 218-F.** *Compete ao Chefe de Seção de Planejamento Urbano de Habitação:*

*I - coordenar a busca de recursos financeiros junto a órgãos públicos, através da elaboração de projetos nas áreas de habitação e regularização;*



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 18 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 041, Caderno I

---

*II - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Habitação, promovendo o desenvolvimento de estudos e políticas, com a colaboração das demais Secretarias, que buscam o desenvolvimento socioeconômico, urbano e habitacional;*

*III - promover o acompanhamento do levantamento de dados e informações do município, através de pesquisas e levantamentos envolvendo os dados físicos, territoriais e socioeconômicos, e encaminhando-os para registro e cadastro;*

*IV - exercer outras atividades afins.*

**Art. 2º.** A “TABELA DE UNIDADES E CARGOS”, contida no “ANEXO I” da Lei 4.015 de 05 de junho de 2019, passa a ser acrescida de 04 (quatro) cargos de “Administrador de Bairro I”.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas dos artigos 141, 142, 143, 144, 145 e 146 da Lei n. 4.015, de 05 de junho de 2019, passando o Capítulo XI a versar apenas sobre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a competência de seus órgãos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 03 de fevereiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação a Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 18 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 041, Caderno I

#### Anexo da Lei n. 4056, de 03 de fevereiro de 2020

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência de Meio Ambiente e Urbanismo	Superintendente	CC-I
Gerência de Controle do Uso do Solo	Gerente	CC-IV
Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanismo	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Planejamento Urbano de Habitação	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos	Chefe de Setor	CC-VIII